

ATENÇÃO TRABALHADORES NA ATENTO

Segunda reunião com a empresa e a mesma continua insistindo na precarização dos salários e benefícios.

- A data base é janeiro, mas a empresa apresentou proposta com pagamento de salários e benefícios, a partir de julho. Assim, não respeita a data base janeiro e não paga as respectivas diferenças nos salários e benefícios retroativos a janeiro.
- Quanto ao PLR quer pagar um valor inferior ao de 2016.
- Piso Salarial abaixo do Salário Mínimo Nacional.
- Uma nova reunião está agendada para o dia 20/04.

É MUITO RUIM A PROPOSTA DA ATENTO PARA RENOVAÇÃO DO ACORDO COLETIVO. CONFIRA ABAIXO:

ALTERAÇÃO DA DATA BASE – alterada para julho.

PISO SALARIAL Piso salarial no valor de R\$ 954,00 a partir de 01.07.2018, será concedido abono indenizatório no valor de R\$ 50,00 a ser pago na folha de pagamento do mês de maio/18, desde que aprovado em assembleia.

DEMAIS SALÁRIOS – Manutenção dos valores praticados em 31.12.2017 e abono indenizatório de 15% a ser pago na folha de pagamento do mês de maio/2018, desde que aprovado em assembleia, exceto para cargos de coordenador para cima.

VR 180H/220H – Reajuste de 2,07% nos valores praticados em 31.12.2017, a partir de julho/2018.

AUXÍLIO CRECHE – Reajuste de 2,07% nos valores praticados em 31.12.2017, a partir de julho/2018.

BANCO DE HORAS – Sugestão de redação: Acordam as partes na manutenção do sistema de “Banco de Horas”, para controle, compensação e remuneração de horas excedentes da jornada contratual.

Parágrafo primeiro – A compensação das horas excedentes da jornada contratual, eventualmente realizadas pelos TRABALHADORES, far-se-á na proporção de 1 (uma hora), ou seja, uma hora de descanso para cada 1 (uma) hora extra trabalhada.

Parágrafo segundo – As horas compensadas com folgas não terão reflexos no repouso semanal remunerado, nas férias, no 13º salário, no FGTS, no aviso prévio ou nem em qualquer outra verba trabalhista.

Parágrafo terceiro – As EMPRESAS pagarão as horas excedentes dos TRABALHADORES como horas extraordinárias, caso não seja possível à compensação das mesmas dentro de um período de 180 (cento e oitenta) dias.

Parágrafo quarto – As EMPRESAS garantirão ao TRABALHADOR que tenha horas credoras pendentes de gozo, e que se encontre na iminência de desligamento por término do contrato com cliente, a utilização das horas acumuladas em Banco de Horas para aguardar possível realocação em outro serviço dentro das EMPRESAS.

REGISTRO DE PONTO – A EMPRESA poderá adotar sistemas alternativos de controle de jornadas, conexão/desconexão ao sistema de atendimento, de forma manual, mecânica ou informatizada, estando inclusive autorizadas a adotar sistemas alternativos eletrônicos de controle eletrônico de jornada nos termos da Portaria MTE-373/2011, restando ainda suprida à necessidade de assinatura mensal no espelho do ponto, bem como o registro do intervalo para descanso e alimentação que é concedido de acordo com o previsto na legislação vigente.

INTRAJORNADA – Os trabalhadores que laborarem sob o regime de 44 (quarenta e quatro) horas semanais farão jus a, no mínimo, 30 (trinta) minutos e, no máximo, 02 (duas) horas de intervalo intrajornada, o qual não será computado na carga horária de trabalho.

FÉRIAS – As férias poderão ser usufruídas conforme regra a seguir:

CONTINUA NO VERSO 

- a) Férias de 30 dias corridos, comunicação com 20 dias de antecedência;
- b) Férias de 20 dias corridos, comunicação com 20 dias de antecedência;
- c) Férias fracionadas, podendo ser em até três períodos a serem informados ao empregado pela empresa, que devem ser comunicadas com pelo menos 12 dias de antecedência ao início das férias e o pagamento deverá ocorrer sempre com dois dias anteriores ao início do gozo;

Parágrafo primeiro – Deverão ser observadas exceções

em caso de internação de dependentes econômicos quanto ao prazo de divulgação, que poderá ocorrer de forma posterior, a qual será tratada individualmente.

Parágrafo segundo – As férias, a critério da empresa, poderão ser concedidas por antecipação proporcionalmente ao período aquisitivo.

REVISÃO DE REDAÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS – Revisão e/ou manutenção de redação a fim de atualizar cenário atual, após aprovação da proposta em Assembleia.

A BANCADA DOS TRABALHADORES REJEITOU A PROPOSTA E APRESENTOU A SEGUINTE CONTRAPROPOSTA:

- Manutenção da **data-base em janeiro**.
- **Piso salarial:** manter a prática vigente do Acordo que é aplicar Salário Mínimo a partir de janeiro/2018.
- **Reajuste salarial:** 2,07% + 5% de ganho real a partir de janeiro de 2018.
- **Tíquete:** 2,07% + 5% de ganho real a partir de janeiro de 2018.
- **Auxílio Creche:** Reajustar o valor de todos os Estados para R\$ 300,00 para filhos até 60 meses de vida.
- **PLR:** Programa com target de 01 salário com a meta de absentismo e medição com 30 dias que antecedem a data do pagamento.

- Manutenção das demais cláusulas existentes no ACT.

Após, os sindicatos solicitaram que a empresa faça uma análise da contraproposta apresentada.

A empresa informou que não há possibilidade de alterar os itens apresentados e que as partes deveriam buscar soluções para o fechamento do Acordo.

Com relação à PLR, a empresa informa que ainda depende de análise interna/financeira para definição de uma proposta.

Uma **próxima reunião está agendada para o dia 20 de abril de 2018.**

TRABALHADOR SINDICALIZADO É TRABALHADOR RESPEITADO!



ASSOCIE-SE

FICHA DE FILIAÇÃO

DADOS PESSOAIS

NOME		SEXO () F () M	
RG	CPF		
NASCIMENTO	ESTADO CIVIL	NATALIDADE	
ENDEREÇO			
CIDADE/CEP		TELEFONE	
E-MAIL			

DADOS PROFISSIONAIS

EMPRESA		FUNÇÃO	
() Ativo	() Fundação	() Aposentado(a) INSS	() Pensionista
MATRÍCULA			

MODALIDADE DE DESCONTOS

Autorizo, conforme modalidade escolhida abaixo, para desconto do meu salário, o pagamento das mensalidades e/ou parcelas devidas ao Sinttel.

() Desconto em folha de pagamento da empresa e/ou Fundo de Pensão

() Débito em conta – Banco: _____ Agência: _____ Conta Corrente: _____

() Boleto bancário

_____, de _____ de _____.
(local)

Assinatura do(a) Titular

Presidente _____

